



LEI ORDINÁRIA Nº 1730

de 09 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a normatização dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Eder Moreira Brambilia, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

À empresa de abastecimento de água e energia elétrica no Município de Corumbá, cabe somente a cobrança pelo produto consumido pelos seus consumidores.

Art. 2º..

O corte no abastecimento de água e energia elétrica só poderá ocorrer 20 dias após o vencimento da segunda fatura vencida.

1º.

O fornecimento do consumo de água e energia elétrica só será interrompido até às 4ª feiras

I.

O valor a ser pago pela religação dos serviços, não poderá ser superior a 0,5% da fatura.

2º. *A empresa responsável pelo corte no fornecimento de seu produto deverá normalizar no prazo máximo de 2h o serviço de abastecimento, após a regularização do pagamento da 2ª fatura junto à empresa por parte do consumidor*

Art. 3º..

Fica vedado quaisquer cobranças na emissão de reaviso de vencimento e/ou emissão da 2ª via.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Corumbá/MS, 26 de Março de 2003.

EDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1730/2002 - 09 de dezembro de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em